



CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 046/2024.
CONTRATO Nº 005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
AUTORIZAÇÃO PORTARIA Nº 052, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.
LICITAÇÃO Dispensa nº 046/2024, nos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, nº 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DG NEUROSAÚDE S/S LTDA**, com sede na Av. Fábio Ferraz Bicudo, n 293, sala 4, Jardim Esplanada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF nº 12.916.034/0001-00, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **CAIO CESAR DINIZ GROTTA**, brasileiro, portador o RG nº 15613665, e do CPF nº 168.663.498-69, de ora em diante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 046/2024 (dispensa n.º 046/2024), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, conforme demanda.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes do no termo de referência desta contratação.
- 1.3. A prestação dos serviços mencionados na cláusula 1.1. não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.
- 1.4. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Holambra, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a demanda





II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta da CONTRATADA.

2.1.2. Termo de Referência.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

2.3. Das condições de habilitação e qualificação.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

III – CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

3.1. O objeto do presente contrato deverá atender rigorosamente os prazos de vigência, execução e agendamentos prévios realizados entre as partes;

3.2 - A execução do objeto deverá ser iniciada a partir de 15 de outubro de 2024.

IV - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1. CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

4.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.1.3. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

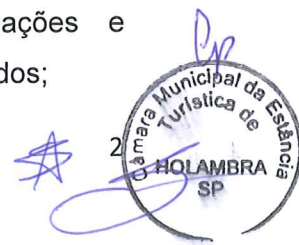
4.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

4.1.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.1.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

4.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;

4.1.8. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;





4.2 CONTRATADA:

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

4.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Holambra;

4.2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;

4.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos;

4.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.2.6. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

4.2.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

4.2.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

4.2.9. Comunicar imediatamente a gestora do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

4.2.10. Propiciar a gestora do contrato todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;

4.2.11. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela administração, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a convocação;





- 4.2.12. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;
- 4.2.13. Fornecer à administração os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;
- 4.2.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.2.15. Atender rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

V - EMBASAMENTO LEGAL

- 5.1. O presente termo tem seu fundamento na dispensa de licitação, nos seguintes atos:
- 5.1.1. Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.2. Artigo 3º da Portaria nº 030/2023, desta Casa de Leis.

VI - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 - Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes.

VII – DO VALOR E PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo, pelo preço **constante na proposta comercial ofertada**, sendo R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por perícia realizada, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, ficando o valor global do presente contrato limitado a R\$ 20.967,10 (vinte mil e novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).
- 7.1.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo número de perícias realizadas, consoante valores acima estabelecidos, devendo apresentar, juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, relatório discriminando os atendimentos realizados em cada competência, para o aceite de um servidor da Câmara Municipal de Holambra.





7.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

VIII – VIGÊNCIA E PRAZOS

8.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 03 (três) meses, a partir **15 de outubro de 2024**.

8.2 - Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada para períodos subsequentes, em iguais condições.

IX – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

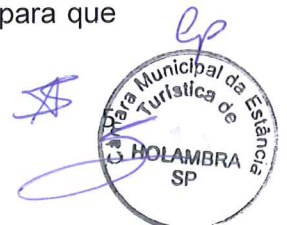
10.1 – O Crédito pelo qual correrá as despesas, de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e Modalidade de Aplicação: 01.01-01.031.010.2.001-3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

XI - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 - O CONTRATANTE é a única detentora da propriedade intelectual das informações e da propriedade física de todos os documentos produzidos pela CONTRATADA a partir da documentação pertencente ao CONTRATANTE. Nenhuma parte das imagens produzidas poderá ser vendida, cedida, reutilizada ou doada pela CONTRATADA sob penas da lei.

11.2 A CONTRATADA deverá respeitar conceitos de segurança da informação em relação a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade sob penas previstas em lei.

11.3 Também é exigido que haja garantia de segurança do ambiente de tecnologia que envolva a geração, tratamento, hospedagem e disposição das informações, para que





seja possível a execução dos serviços descritos neste termo, a CONTRATADA possivelmente terá acesso às informações confidenciais, assim sendo a CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE. A CONTRATADA ainda deverá se adequar as exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que entrará em vigor em agosto deste ano, e se houver a recomendações por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará todas as exigências.

11.3.1 Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, seus servidores, agentes políticos, colaboradores ou outros, e a relação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em nome da CONTRATADA, este deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

1. Processamento: A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no contrato principal, ou outras definidas pelo CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, a CONTRATADA não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização do CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.

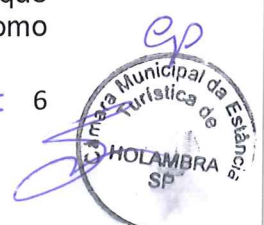
2. Dados pessoais sensíveis: A CONTRATADA reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando AMBAS AS PARTES realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, devem garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. AS PARTES concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

3. Compartilhamento de informações pessoais: A CONTRATADA assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito do titular dos dados pessoais tratados pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA. Caso o titular dos dados pessoais tratados pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA autorize estas operações de tratamento, a CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA deverá garantir que os terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato, o que também inclui a CONTRATANTE.

4. Programa de proteção de dados: AS PARTES se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como

[Handwritten signature]

6





é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários e colaboradores.

5. Registro de informações: AS PARTES manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas, e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

6. Medidas e controles de segurança: AS PARTES concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

7. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, AS PARTES, no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, justificando os motivos da demora: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

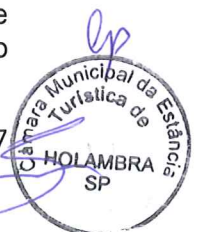
8. Incidentes (e.g. Vazamento de dados): AS PARTES deverão elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais.

Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

1. exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais;
2. acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais ("invasão hacker") ou físico (utilizando-se de engenharia social);
3. perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia;
4. impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares);
5. bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e
6. inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

O plano de resposta deverá conter, minimamente: Notificação às partes, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de e-mail. A referida comunicação deverá conter, no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência; relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; dados de contato do Encarregado pela Proteção

7





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

de Dados, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e descrição das possíveis consequências do evento; A seguir, AS PARTES, providenciarão:

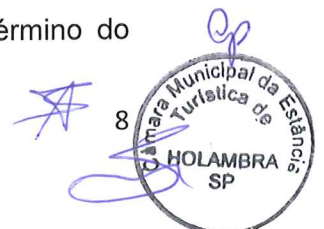
1. A notificação dos titulares dos dados pessoais afetados, mediante texto previamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.
2. A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.
3. A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva de uma das partes, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Cumprimento de obrigação legal: Caso qualquer uma das partes sejam destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou ordem.

10. Indenizações: As PARTES serão responsáveis, estritamente em relação a sua respectiva prestação de serviço, por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas pelos titulares dos dados pessoais tratados pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, inclusive multas, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, por qualquer das PARTES ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato de uma das partes ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATADA continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, mesmo que todos os contratos mesmo após rescisão ou término do





contrato.

Na hipótese de haver alteração da legislação que dispõe sobre privacidade e proteção de dados pessoais e que, nesta hipótese, fique inviável ou demasiadamente onerosa a prestação de serviços no nível de segurança exigido, o Operador notificará imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, que analisará juridicamente o pleito.

O descumprimento das obrigações ora previstas, pelo Operador, ensejará a possibilidade de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades legais.”

11.4 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Holambra, será aplicada a CONTRATADA as sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.

XII – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 - A gestão do Contrato será exercida pela Servidora Daniela Cristina Santos, ocupante do cargo de Supervisora Financeiro e RH, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo Contratante, cujo preposto, dentre outras atividades inerentes aos serviços, terá poderes para:

12.2.1 - Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.2.2 - Aceitar/rejeitar os serviços executados e liberar os pagamentos respectivos, com base no acompanhamento dos serviços prestados.

12.3 - A supervisão pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

12.4 - Os serviços não serão aceitos quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.





XIII – DA PENALIDADE

13.1 – Para a inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

XIV – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos art. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias.

XV – DO FORO

15.1 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

XVI - FINALIZAÇÃO

16.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 52, de 09 de outubro de 2024.

16.2 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 046, modalidade dispensa, com base no Art. 75 inciso II, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis.

16.3 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da contratada, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do contratante, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

16.4 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

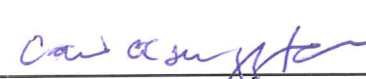
Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

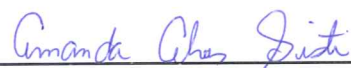
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 14 de outubro de 2024.



VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente


DG NEUROSAÚDE S/S LTDA
CNPJ: 12.916.034/0001-00
CAIO CESAR DINIZ GROTTA
C.P.F. nº 168.663.498-69

Dr. Caio C. D. Grotta
NEUROLOGISTA
CRM-SP 73536

Testemunhas:


Amanda Alves Sisti
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CONTRATADA: DG NEUROSAÚDE S/S LTDA, CNPJ: 12.916.034/0001-00;

CONTRATO Nº: 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, conforme demanda;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 14 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Caio Cesar Diniz Grotta - Sócio administrador

RG 156136652 e do CPF nº 168.663.498-69

E-mail institucional: caio.grotta@gmail.com

E-mail pessoal: caio.grotta@gmail.com

Assinatura:

Dr. Caio C.D. Grotta
NEUROLOGISTA
CRM-SP 73536



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Daniela Cristina Santos
Cargo: Supervisor Financeiro e Recursos Humanos
CPF: 294.851.788-59

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: _____

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: DG NEUROSAÚDE S/S LTDA, CNPJ: 12.916.034/0001-00;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, conforme demanda.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar de 15 de outubro de 2024;

VALOR: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por perícia realizada ficando o valor global do presente contrato limitado a R\$ 20.967,10 (vinte mil e novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 052 de 09 de outubro de 2024;

LICITAÇÃO: Dispensa n.º 046, nos termos do artigo 75, inciso II, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 14 de outubro de 2024.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

